

PARECER/RELATÓRIO N° , DE 2021

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2021, do Senador Weverton e do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal, para criar a Liderança da Oposição.*

SF/21728.68525-19

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Plenário o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 9, de 2021, de autoria do Senador Weverton e do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal, para criar a Liderança da Oposição.*

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º insere no Regimento Interno o art. 66-B, para dispor que *(a)s representações partidárias ou blocos parlamentares de oposição ao governo federal poderão constituir Liderança da Oposição, com as mesmas prerrogativas da Liderança do Governo.*

Já o parágrafo único do novo art. 66-B que se pretende inserir no Regimento Interno estabelece que *(o) líder da Oposição será indicado pelo bloco parlamentar ou representação partidária com maior número de representantes no Senado Federal e que faça oposição ao Governo.*

O art. 2º contém a cláusula de vigência da norma que se pretende criar: entrada em vigor na data da publicação.

Foi apresentada pela Senadora Rose de Freitas uma emenda ao PRS nº 9, de 2021, para criar, também, a Liderança da Mulher no Senado, com as mesmas prerrogativas das lideranças das representações partidárias.

II – ANÁLISE

O PRS foi apresentado com fundamento no art. 52, XIII, da Constituição Federal, que preceitua competir privativamente ao Senado Federal dispor sobre sua organização e seu funcionamento.

Não visualizamos nenhuma ofensa material ou formal ao texto constitucional. De igual forma, não identificamos vícios de juridicidade ou regimentalidade na proposição.

Do ponto de vista do mérito, o PRS nos parece conveniente e oportuno.

Não há na organização dos blocos parlamentares do Senado Federal previsão de formação da Liderança da Oposição em relação ao Governo. É importante esclarecer que a Liderança da Oposição que se pretende criar não se confunde com o Bloco da Minoria.

Realmente, o § 2º do art. 65 do Regimento Interno dispõe que a Minoria será aquela integrada pelo maior bloco parlamentar ou representação partidária que se opuser ao Bloco da Maioria. Já a Maioria é integrada por bloco parlamentar ou representação partidária que represente a maioria absoluta da Casa (§ 1º do art. 65).

Como se vê, as premissas para formação da Maioria e Minoria estão relacionadas exclusivamente à relação interna entre os blocos e partidos. Maioria e Minoria não têm como referência a posição dos partidos em relação ao Governo. Consoante foi esclarecido na Justificação do projeto: *a Maioria e a Minoria podem não estar, necessariamente, em situação de apoio ou oposição em relação ao governo.*

Quando o parâmetro é a relação entre os blocos ou partido e o Governo, o Regimento Interno prevê apenas a Liderança do Governo (art. 66-A), indicada pelo Presidente da República.



SF/21728.68525-19

Não há, de outra parte, previsão de formação de Liderança da Oposição. Essa situação configura indesejável desequilíbrio na organização das forças partidárias que compõem o Senado Federal.

Entendemos que a proposta aqui analisada aperfeiçoa o processo legislativo, colocando em situação de igualdade os blocos que representam apoio e oposição ao Governo Federal.

Quanto à emenda apresentada pela Senadora Rose de Freitas, apesar do inegável mérito de se criar a Liderança da Mulher no Senado, entendemos não ser o caso de aprovação, na data de hoje, como emenda ao presente projeto. Isso porque já há Projeto de Resolução específico para esse fim. Trata-se do PRS nº 6, de 2021, que contém exatamente o mesmo objeto da emenda nº 1.

Portanto, entendemos ser mais adequado que a deliberação sobre a criação da Liderança da Mulher no Senado Federal ocorra sobre projeto específico e mais antigo do que o ora PRS aqui analisado.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PRS nº 9, de 2021, e, no mérito, pela sua aprovação, rejeitando-se a Emenda nº 1.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/21728.68525-19